



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Gerência de Finanças

PROCESSO: 260/2020

ATA Nº. 001

PREGÃO ELETÔNICO: 134/2020

Data abertura: 15/12/2020

Hora prevista: 9h horário de Brasília

Objeto: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.

PREÂMBULO

Às 9h do dia 21 de dezembro de 2020, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Naviraí sito Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 centro, reuniram – se a Pregoeira Sra. Sâmia Aparecida Nunes e equipe de apoio a Sr. Luciano Gaspar Farias e Lucas Antonio Santos Silva, ambos designados pela Portaria 212 de 27 de fevereiro de 2020, para abertura da sessão de licitação do Processo Licitatório **260/2019** Pregão Eletrônico **134/2019** cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.** A Pregoeira deu início a sessão conforme estabelecido no instrumento convocatório, retificando o no nome dos membros da equipe de apoio constantes na Ata de Julgamento na Plataforma BLL, sem prejuízos, por se tratar apenas de erro de digitação, para tanto, pede-se que onde se lê: **ROSINÉIA APARECIDA TEIXEIRA – Equipe de Apoio e JAQUELINE MARIA GARCIA MASCIOLO – Equipe de Apoio** leia-se: **LUCIANO GASPAS FARIAS - Equipe de Apoio – LUCAS ANTONIO SANTOS SILVA - Equipe de Apoio.** Em continuidade aos trabalhos realizou a classificação de proposta, foi verificado que todas as empresas preencheram os requisitos de proposta para o processo supracitado. Em ato contínuo a pregoeira declarou classificadas as empresas e abriu a fase de lance. As empresas tiveram tempo oportuno para dar lances. Após prazo decorrido e lances ofertados, passou-se para fase de análise de aceitabilidade da proposta verificando se o valor proposta estava dentro do preço médio (ampla pesquisa de mercado), em seguida a sessão progrediu para a fase de **HABILITAÇÃO** em favor das Empresas **C. E. CARVALHO COMERCIAL – ME** para os itens **002 e 005, JARAGUÁ MERCANTIL LTDA – EPP** para o item **001** e **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA** para o item **003** as quais, até o início da fase de habilitação foram detentoras da melhor oferta para os respectivos itens. Para essa fase é necessário que a documentação disponível na plataforma seja compatível com a solicitada em instrumento convocatório. Para a fase de habilitação foram avaliados os documentos da empresa todas elas, sendo que a Empresa **C. E. CARVALHO COMERCIAL – ME** não se enquadraram como ME ou EPP, pois não ofertou o documento necessário exigido em edital para o



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Gerência de Finanças

enquadramento, INCISO I, mas não a impede de participar do certame sem se beneficiar das leis 123/2006 e 147/2014. Ao analisarmos os documentos de habilitação, verificamos que a mesma, apresentou documentos de ordem fiscal e econômica financeira, com vigências expiradas, são eles: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL 10/10/2020, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM JUSTIÇA DO TRABALHO 28/10/2020, CERTIDÃO FGTS 28/08/2020 e FALÊNCIA OU CONCORDATA 20/10/2020 além de ter deixado de apresentar as DECLARAÇÕES itens 16.2.10 – 16.2.11 – 16.2.12 e 16.2.13 também solicitadas em edital, como a mesma não goza dos benefícios das leis mencionadas, foi considerada **INABILITADA**. Diante da irregularidade não restou a pregoeira outra decisão, apenas a inabilitação da empresa **C. E. CARVALHO COMERCIAL – ME**. Em ato contínuo e em cumprimento ao Art. 4º, XVI, Lei 10.520/2020 - *se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;*(grifei). A pregoeira, fez a análise da aceitabilidade do valor, observando se o valor é compatível com o valor médio do processo (ampla pesquisa de mercado), informado nos autos. Em ato contínuo a Pregoeira abriu documentos de habilitação das empresas **J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA – ME** para o item **002** e **IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA** para o item **005** feita a análise documental, a Pregoeira decidiu pela **HABILITAÇÃO** das empresas, e anunciou sua Decisão. Em ato contínuo foi aberto prazo para a intenção de recuso que, deve obedecer o dispositivo legal, sendo necessário que aquele que tem interesse de interpor recurso deva motiva-lo em campo próprio e tempestivamente. As empresas **JARAGUÁ MERCANTIL LTDA – EPP** e **VMI TECNOLOGIAS LTDA**, manifestaram intenção de recurso, e apresentaram seus motivos, tempestivamente e em campo próprio. A pregoeira fez a análise de admissibilidade e, deferiu o prazo em favor das empresas para que, apresente a peça recursal em campo próprio observado o prazo instituído por lei. A sessão foi encerrada, a ata após lida e achada conforme, vai assinada pela pregoeira e equipe de apoio. Nada mais a tratar a pregoeira encerra a sessão.

Sâmia Aparecida Nunes
PREGOEIRA
Portaria 212/2020

Luciano Gaspar Farias
EQUIPE DE APOIO
Portaria 212/2020

Lucas Antonio Santos Silva
EQUIPE DE APOIO
Portaria 212/2020